

mil e trezentos reais), devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º 1.789, de 22 de dezembro de 2017, destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	12	Previ-Juina
Unidade Orçamentária:	001	Previ-Juina
Função:	09	Previdência Social
Sub Função:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0035	Gestão da Política de Previdência Social Servidores
Fonte de Recurso:	0150	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Projeto/Atividade:	2422	Encargos com Inativos e Pensionistas
Elemento Despesa:	3190010000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....R\$ 394.300,00
Elemento Despesa:	3190030000	Pensão.....R\$ 100.000,00

Órgão:	12	Previ-Juina
Unidade Orçamentária:	001	Previ-Juina
Função:	09	Previdência Social
Sub Função:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0035	Gestão da Política de Previdência Social Servidores
Fonte de Recurso:	0150	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Projeto/Atividade:	2423	Encargos com Benefícios Previdenciários
Elemento Despesa:	3190050000	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor.....R\$ 100.000,00

Órgão:	12	Previ-Juina
Unidade Orçamentária:	001	Previ-Juina
Função:	09	Previdência Social
Sub Função:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0035	Gestão da Política de Previdência Social Servidores
Fonte de Recurso:	0150	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Projeto/Atividade:	2424	Compensação Previdenciária
Elemento Despesa:	3390980000	Compensação ao RGPS.....R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 595.300,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior será anulada total ou parcialmente a importância de R\$ 595.300,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	12	Previ-Juina
Unidade Orçamentária:	001	Previ-Juina
Função:	09	Previdência Social
Sub Função:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0035	Gestão da Política de Previdência Social Servidores
Fonte de Recurso:	0150	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Projeto/Atividade:	2421	Administração e Encargos com a Previ-Juina
Elemento Despesa:	3171700000	Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 4.900,00
Elemento Despesa:	3290210000	Juros sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 900,00
Elemento Despesa:	3290220000	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 900,00
Elemento Despesa:	3371700000	Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 69.900,00
Elemento Despesa:	3390300000	Material de Consumo.....R\$ 900,00
Elemento Despesa:	3390360000	Outros Serviços de Terceiros - PF.....R\$ 500,00
Elemento Despesa:	3390470000	Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 900,00
Elemento Despesa:	3393390000	Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 299.900,00
Elemento Despesa:	4471700000	Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 4.900,00
Elemento Despesa:	4690770000	Principal Corrigido da Dívida Contratual.....R\$ 900,00

Órgão:	12	Previ-Juina
Unidade Orçamentária:	001	Previ-Juina
Função:	09	Previdência Social
Sub Função:	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0035	Gestão da Política de Previdência Social Servidores
Fonte de Recurso:	0150	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Projeto/Atividade:	9991	Reserva de Contingência do RPPS
Elemento Despesa:	9999990000	Reserva de Contingência.....R\$ 210.700,00
TOTAL		R\$ 595.300,00

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juina-MT, 26 de setembro de 2018.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018 – SRP

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 3443-2018, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: JOÃO BATISTA DA SILVA 85655023172, nos itens 01 a 06, no valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais). Juina-MT, 28 de setembro de 2018.

Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.831/2018.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2019 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária, observando as determinações constantes e impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão especificadas no ANEXO I-1 – METAS FISCAIS – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – EXERCÍCIO DE 2019, da presente Lei, desta passando a fazer parte integrante, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

§ 1.º Atendendo o disposto no art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as Metas Fiscais, a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, os Riscos Fiscais e as Obras em andamento para o Exercício Financeiro de 2019, estão especificadas e relacionadas nos ANEXOS I-2, ANEXO I-3, ANEXO I-4, ANEXO I-5, ANEXO I-6, ANEXO I-7, ANEXO I-8, ANEXO I-9, ANEXO I-10, ANEXO II-1, ANEXO II-2, ANEXO II-3, ANEXO II-4, ANEXO II-5, ANEXO III e ANEXO IV, da presente Lei, desta passando a ser partes integrantes.

§ 2.º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo de Metas Fiscais, desta Lei, para adequar a estimativa da receita elaborada de conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3.º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual, correspondente ao período de 2013 a 2021.

Art. 4.º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º A regra constante do caput, deste artigo, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2.º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja a realização física esteja em conformidade com o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.